



PARECER TÉCNICO Nº 050/2020 – SISAMAM

REQUERENTE: Valdivino Honorato de Oliveira

ENDEREÇO: Rua Francisco Correa, nº 75 – São Geraldo

Em vistoria à Rua Francisco Correa, próximo ao nº 75, Bairro São Geraldo, por solicitação do requerente, no dia 04 de agosto de 2020, foi constatado que existem na calçada 04 (quatro) árvores da espécie Flamboyant Mirim (Nome científico: *Caesalpinia pulcherrima*). As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. São árvores de pequeno porte;
- ii. Estão em médio estágio de desenvolvimento;
- iii. Apresentam alturas médias variando de 2 a 3 metros;
- iv. Possuem médio volume de folhas e galhos;
- v. Encontram-se com falta de manutenção;
- vi. São de uma espécie indicada para a arborização urbana desde que seja feita uma condução adequada;
- vii. As mesmas necessitam de uma poda de manutenção e condução.

Dessa forma, o requerente solicitou a poda das 04 (quatro) árvores localizadas na Rua Francisco Correa, próximo ao nº 75, Bairro São Geraldo, tendo em vista que as espécies se encontram com grande volume de galhos e justificando a necessidade da poda de manutenção para dar uma melhor condução ao crescimento das árvores.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda das 04 (quatro) árvores de espécie Flamboyant Mirim** (Nome científico: *Caesalpinia pulcherrima*), localizadas na Rua Francisco Correa, próximo ao nº 75, Bairro São Geraldo.

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

Diante do exposto, o requerente está autorizado a realizar a poda das árvores mencionadas neste documento desde que respeitadas todos os parâmetros para poda.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 04 de agosto de 2020.

Leonardo Júnior de Souza
Fiscal Ambiental
Matrícula 11718

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233



ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies.



Registro em 04/08/2020 pela equipe técnica do SISMAM.